



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

EDITAL Nº 11, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

AUXÍLIO FINANCEIRO ALIMENTAÇÃO - AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 21IV

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, RUTH SALES GAMA DE ANDRADE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, por meio da Pró-Reitoria de Ensino/Diretoria de Assuntos Estudantis, torna público o presente Edital Institucional para operacionalização da modalidade de Auxílio Financeiro Alimentação com recursos da Ação Orçamentária 21IV - Apoio à Alimentação do Estudante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT, no exercício de 2026, observadas a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, a Nota Técnica nº 67/2026/CGPG/DDR/SETEC/SETEC, a Orientação Técnica nº 01/2026/DIAE/Reitoria/IFS e as demais normas e orientações aplicáveis.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1.** O presente Edital tem por objeto disciplinar a inscrição, a elegibilidade, o atendimento e, quando necessário, a priorização dos estudantes para concessão do Auxílio Financeiro Alimentação, com recursos da Ação Orçamentária 21IV, nos campi do IFS que adotarem essa modalidade de execução.
- 1.2.** O Auxílio Financeiro Alimentação consiste em transferência de recurso financeiro ao estudante com finalidade específica de contribuir para o custeio de sua alimentação no contexto das atividades acadêmicas abrangidas pela Ação 21IV.
- 1.3.** A modalidade possui caráter complementar, excepcional e transitório e não constitui criação de benefício permanente nem gera expectativa de continuidade automática em exercícios posteriores.
- 1.4.** A concessão do auxílio estará condicionada à disponibilidade orçamentária destinada à modalidade no respectivo campus e ao cumprimento das condições previstas neste Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

1.5. O atendimento por meio do Auxílio Financeiro Alimentação não substitui as demais formas institucionais de oferta de alimentação previstas para a Ação 21IV e será adotado exclusivamente nos campi e situações em que a modalidade tenha sido definida e devidamente registrada conforme a Orientação Técnica nº 01/2026/DIAE/Reitoria/IFS.

1.5.1. A execução deste Edital não substitui nem afasta as obrigações institucionais relativas ao atendimento dos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, devendo ser adotados controles destinados a prevenir a sobreposição ou duplicidade de custeio da mesma despesa alimentar.

1.6. A publicação deste Edital não constitui autorização para alteração da modalidade de execução definida por cada campus nem substitui os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros necessários à regular execução dos recursos.

2. DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

2.1. Poderão participar deste Edital os estudantes regularmente matriculados no IFS, vinculados aos campi que adotarem a modalidade de Auxílio Financeiro Alimentação, pertencentes ao público-alvo da Ação Orçamentária 21IV:

- I. estudantes de cursos presenciais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas integrada, concomitante e subsequente;
- II. estudantes da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional; e
- III. estudantes de cursos presenciais de graduação e pós-graduação.

2.2. Os estudantes matriculados exclusivamente em cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC não integram o público-alvo identificado para a Ação Orçamentária 21IV, ressalvada eventual orientação superveniente do Ministério da Educação ou de órgão competente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

2.3. Para ser considerado elegível ao Auxílio Financeiro Alimentação, o estudante deverá, cumulativamente:

- I. enquadrar-se no público-alvo previsto no item 2.1;
- II. possuir matrícula regular e vínculo acadêmico vigente em campus que tenha adotado a modalidade de Auxílio Financeiro Alimentação;
- III. realizar a inscrição no prazo e na forma estabelecidos neste Edital;
- IV. manifestar interesse no recebimento do auxílio e declarar necessidade de apoio para contribuir com o custeio de sua alimentação; e
- V. prestar as informações e apresentar, quando exigidos, os documentos necessários à verificação das condições previstas neste Edital.

2.4. A comprovação ou classificação de vulnerabilidade socioeconômica não constitui requisito geral de elegibilidade para participação neste Edital, sem prejuízo de sua utilização como critério de priorização quando a demanda de estudantes elegíveis superar a disponibilidade orçamentária destinada à modalidade no respectivo campus.

2.5. A condição de beneficiário ou não beneficiário do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando – PRAAE não gera, por si só, inclusão, exclusão ou prioridade automática neste Edital.

2.5.1. Para fins de priorização, quando necessária, poderão ser aproveitadas avaliações socioeconômicas institucionais válidas, nos termos deste Edital, independentemente de o estudante ter sido ou não contemplado anteriormente por benefício de assistência estudantil.

2.6. O recebimento de bolsa, auxílio ou outra forma de apoio institucional não constitui, por si só, impedimento à participação neste Edital, desde que não resulte no custeio da mesma despesa alimentar, no mesmo período e para a mesma finalidade.

2.7. O atendimento aos requisitos de elegibilidade não assegura, por si só, a concessão imediata do Auxílio Financeiro Alimentação, que



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

permanecerá condicionada à disponibilidade orçamentária do respectivo campus e, quando necessário, à aplicação dos critérios de priorização previstos neste Edital.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas no período definido e divulgado pelo respectivo campus, observado o cronograma local de execução deste Edital.

3.1.1. Antes do início das inscrições, cada campus divulgará, por meio institucional oficial, o cronograma local de execução deste Edital, contendo, no mínimo, o período de inscrições, a divulgação do resultado preliminar, o período para interposição de recursos e a divulgação do resultado final.

3.1.2. O campus divulgará, antes do início das inscrições, os critérios de priorização que poderão ser utilizados, sua ordem de aplicação, os mecanismos de desempate aplicáveis e os canais institucionais destinados à orientação dos estudantes.

3.2. A inscrição será realizada por meio de sistema ou formulário institucional divulgado pelo IFS, conforme as orientações e o cronograma do respectivo campus.

3.3. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante interessado, mediante o preenchimento das informações solicitadas e a manifestação expressa de interesse no recebimento do Auxílio Financeiro Alimentação.

3.4. No ato da inscrição, o estudante deverá declarar que necessita de apoio financeiro para contribuir com o custeio de sua alimentação no contexto das atividades acadêmicas abrangidas pela Ação 21IV.

3.4.1. As declarações constantes do Anexo I poderão ser incorporadas ao sistema ou formulário eletrônico de inscrição, ficando dispensada a apresentação de documento separado quando houver registro institucional da manifestação do estudante.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

- 3.5.** A declaração prevista no item anterior constitui manifestação de necessidade e interesse no auxílio e não corresponde, isoladamente, à comprovação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 3.6.** O estudante é responsável pela veracidade e exatidão das informações prestadas no ato da inscrição.
- 3.7.** A prestação de informação falsa ou inexata poderá ensejar indeferimento, cancelamento do atendimento e adoção das providências administrativas cabíveis, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.8.** No ato da inscrição, poderão ser solicitadas as informações e os documentos estritamente necessários à identificação do estudante, à verificação dos requisitos de elegibilidade e à operacionalização deste Edital.
 - 3.8.1.** Documentação ou informações socioeconômicas complementares somente serão exigidas quando necessárias à aplicação dos critérios de priorização previstos neste Edital, observado o aproveitamento das avaliações institucionais válidas já existentes.
- 3.9.** Sempre que possível, serão utilizadas informações já disponíveis nos sistemas e registros institucionais do IFS, evitando-se a exigência de nova apresentação de dados ou documentos que possam ser verificados institucionalmente.
- 3.10.** Para estudante menor de dezoito anos, serão observados os procedimentos institucionais aplicáveis quanto à ciência ou participação do responsável legal, quando necessária.
- 3.11.** A inscrição somente será considerada concluída após a finalização do procedimento no sistema ou formulário indicado e a respectiva confirmação de envio.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

3.11.1. Recomenda-se ao estudante guardar o comprovante ou registro de conclusão da inscrição.

3.12. Eventuais dúvidas ou dificuldades relacionadas à inscrição deverão ser comunicadas, durante o período previsto no Cronograma, à CAE/COAE do respectivo campus, conforme sua denominação institucional, para orientação e registro da ocorrência.

4. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DA ELEGIBILIDADE

4.1. A análise das inscrições e a verificação das condições de elegibilidade serão realizadas ou coordenadas pela CAE/COAE do respectivo campus, conforme sua denominação institucional, com a participação das unidades competentes quando necessária, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

4.2. Na análise da elegibilidade, serão verificados:

- I. o enquadramento do estudante no público-alvo previsto neste Edital;
- II. a existência de matrícula regular e vínculo acadêmico vigente;
- III. a realização da inscrição no prazo e na forma estabelecidos;
- IV. a manifestação de interesse e a declaração de necessidade previstas neste Edital; e
- V. o atendimento às demais condições de elegibilidade expressamente previstas neste instrumento.

4.3. Para verificação das condições de elegibilidade, poderão ser utilizadas informações disponíveis nos sistemas e registros institucionais do IFS, bem como solicitadas informações às unidades acadêmicas ou administrativas competentes, quando necessárias.

4.4. Quando identificada pendência, inconsistência ou necessidade de complementação de informação indispensável à análise, a CAE/COAE poderá solicitar ao estudante esclarecimento ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

complementação, estabelecendo prazo compatível com o cronograma e com as condições operacionais do respectivo campus.

4.4.1. A possibilidade de complementação não poderá ser utilizada para alterar informação essencial após o encerramento das inscrições de forma que comprometa a isonomia entre os participantes.

4.5. Concluída a análise, o estudante será considerado:

- I. elegível, quando atender aos requisitos previstos neste Edital; ou
- II. inelegível, quando não atender a um ou mais requisitos de elegibilidade.

4.5.1. O motivo da inelegibilidade deverá ser registrado de forma objetiva, possibilitando sua identificação pelo estudante e eventual exercício do direito de recurso.

4.6. A análise de elegibilidade prevista nesta seção não compreende classificação socioeconômica geral dos inscritos, que somente será realizada ou considerada para fins de priorização quando a demanda de estudantes elegíveis superar a disponibilidade orçamentária do respectivo campus.

4.7. Os estudantes considerados elegíveis serão encaminhados à etapa de atendimento e, quando a demanda superar a disponibilidade orçamentária destinada à modalidade no respectivo campus, à aplicação dos critérios de priorização previstos neste Edital.

4.8. As informações pessoais utilizadas na análise serão acessadas e tratadas exclusivamente para as finalidades necessárias à execução deste Edital, observadas as normas institucionais de proteção de dados e de guarda documental.

5. DO ATENDIMENTO E DA PRIORIZAÇÃO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

- 5.1.** Havendo disponibilidade orçamentária suficiente para o atendimento de todos os estudantes elegíveis no respectivo campus, todos serão contemplados, não sendo exigida classificação socioeconômica adicional para a concessão do Auxílio Financeiro Alimentação.
- 5.2.** Caso a demanda de estudantes elegíveis seja superior à disponibilidade orçamentária destinada à modalidade no respectivo campus, serão aplicados critérios objetivos de priorização exclusivamente para definição da ordem de atendimento.
- 5.2.1.** A aplicação dos critérios de priorização não altera os requisitos gerais de elegibilidade previstos neste Edital e ocorrerá apenas quando necessária em razão da insuficiência de recursos para atendimento integral da demanda.
- 5.3.** Para fins de priorização, o campus poderá adotar, isolada ou sucessivamente, um ou mais dos seguintes critérios:
- I – situação de vulnerabilidade socioeconômica, quando houver condições institucionais para sua consideração de forma objetiva e isonômica entre os estudantes abrangidos;
 - II – estudante adolescente;
 - III – estudante matriculado em curso técnico integrado ou em curso da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional;
 - IV – estudante matriculado em curso técnico concomitante ou subsequente que resida em município distinto daquele em que se localiza o campus; e
 - V – estudante matriculado em curso presencial de graduação ou pós-graduação que resida em município distinto daquele em que se localiza o campus.
- 5.3.1.** Os critérios adotados pelo campus, sua ordem de aplicação e os mecanismos de desempate a serem utilizados deverão ser



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

definidos, registrados e divulgados antes do início das inscrições e aplicados de forma uniforme aos estudantes submetidos às mesmas condições.

- 5.4.** Quando adotada a situação de vulnerabilidade socioeconômica como critério de priorização, poderão ser aproveitadas avaliações socioeconômicas institucionais válidas, atuais e adequadas à finalidade da análise.
 - 5.4.1.** O aproveitamento previsto no item anterior não implica vinculação da Ação Orçamentária 21IV ao PRAAE ou a outro programa institucional, não constituindo a mera participação, inscrição ou condição de beneficiário de outro programa critério autônomo de prioridade.
- 5.5.** A inexistência de avaliação socioeconômica institucional anterior não implicará, por si só, exclusão ou posição inferior do estudante no processo de priorização, devendo o campus, quando utilizar esse critério, adotar procedimento que assegure tratamento isonômico entre os estudantes abrangidos.
 - 5.5.1.** Não havendo condições institucionais para consideração da vulnerabilidade socioeconômica de forma objetiva e isonômica entre os estudantes abrangidos, deverão ser utilizados os demais critérios objetivos previamente definidos pelo campus.
- 5.6.** A aplicação dos critérios objetivos previstos neste Edital poderá ser realizada pela CAE/COAE do respectivo campus, com base nas informações disponíveis nos sistemas institucionais e, quando necessário, nos documentos solicitados para essa finalidade, não se confundindo com avaliação socioeconômica técnica ou emissão de parecer social quando tais atividades demandarem atuação profissional específica.
- 5.7.** Persistindo empate após a aplicação dos critérios de priorização adotados pelo campus, poderão ser utilizados, para fins de desempate, outros critérios dentre os previstos no item 5.3, desde



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

que tenham sido previamente definidos e divulgados na forma do item 5.3.1.

- 5.7.1.** Persistindo empate após a aplicação dos critérios objetivos de desempate, poderá ser realizada avaliação socioeconômica específica dos estudantes empatados, desde que esse mecanismo tenha sido previamente definido pelo campus, haja profissional habilitado e existam condições institucionais para sua realização, devendo o procedimento abranger, em igualdade de condições, todos os estudantes envolvidos.
- 5.7.2.** Persistindo empate, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as condições legais de prioridade relacionadas à condição de adolescente e de pessoa idosa, mediante verificação da data de nascimento, sem estabelecimento de hierarquia entre essas condições.
- 5.8.** A aplicação dos critérios de priorização e desempate deverá ser registrada pelo respectivo campus, de modo a permitir a identificação dos critérios utilizados e a rastreabilidade do resultado, observada a proteção das informações pessoais e socioeconômicas dos estudantes.
- 5.9.** O estudante que atender aos requisitos de elegibilidade, mas não for contemplado inicialmente em razão da insuficiência orçamentária, permanecerá classificado conforme a ordem de priorização, podendo ser atendido caso haja disponibilidade de recursos durante a vigência deste Edital, observadas a manutenção das condições de elegibilidade e os prazos aplicáveis à execução da Ação 21IV.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

6. DO VALOR, DO NÚMERO DE PARCELAS E DO PERÍODO DE ATENDIMENTO

- 6.1.** O valor individual do Auxílio Financeiro Alimentação, o número de parcelas e o período de atendimento serão definidos pelo respectivo campus, considerando:
- I. a disponibilidade orçamentária destinada à modalidade;
 - II. o número de estudantes elegíveis;
 - III. o período disponível para execução dos recursos;
 - IV. a finalidade específica da Ação Orçamentária 21IV;
 - V. as condições acadêmicas e operacionais da unidade; e
 - VI. a necessidade de assegurar critérios transparentes, razoáveis e equitativos de atendimento.
- 6.2.** Os parâmetros definidos no item anterior poderão variar entre os campi em razão das diferenças de disponibilidade orçamentária, demanda e condições locais de execução, desde que observados os critérios estabelecidos neste Edital e na Orientação Técnica nº 01/2026/DIAE/Reitoria/IFS.
- 6.3.** Os parâmetros definidos pelo campus deverão ser aplicados de forma uniforme aos estudantes submetidos às mesmas condições de atendimento, vedada diferenciação individual sem fundamento objetivo previsto neste Edital ou em ato institucional aplicável.
- 6.4.** A definição do valor individual, do número de parcelas e do período de atendimento deverá ser motivada e registrada pelo respectivo campus, de modo a demonstrar sua compatibilidade com a disponibilidade orçamentária, a demanda identificada e a finalidade da Ação 21IV.
- 6.5.** A definição prevista nesta seção poderá considerar a demanda efetivamente identificada após a análise das inscrições e deverá ocorrer antes da concessão do auxílio, sendo o valor individual, o número de parcelas e o período de atendimento divulgados pelo campus juntamente com o resultado final ou em ato institucional anterior à concessão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

6.6. Os campi deverão organizar as etapas de execução de modo a possibilitar o encaminhamento tempestivo das informações e providências administrativas necessárias, observado o prazo-limite de **19 de novembro de 2026 para empenho dos recursos**, conforme orientação da Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

6.6.1. O período de atendimento deverá estar vinculado ao ano letivo de 2026 do respectivo campus, podendo alcançar os meses iniciais de 2027 quando assim decorrer do calendário acadêmico oficialmente aprovado, observadas as orientações e os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis.

6.7. A concessão do Auxílio Financeiro Alimentação ficará limitada à disponibilidade orçamentária destinada à modalidade no respectivo campus, não sendo admitida a assunção de obrigação em valor superior ao montante disponível para essa finalidade.

6.8. Eventual necessidade de alteração dos parâmetros definidos pelo campus deverá ser devidamente motivada e registrada, observadas a disponibilidade orçamentária, a isonomia entre os estudantes submetidos às mesmas condições e os prazos aplicáveis à execução da Ação 21IV.

7. DO ATENDIMENTO ALIMENTAR EM ATIVIDADES E EVENTOS INSTITUCIONAIS

7.1. No âmbito deste Edital, poderá ser previsto atendimento por meio do Auxílio Financeiro Alimentação a estudantes participantes de atividades ou eventos institucionais compatíveis com a finalidade da Ação Orçamentária 21IV, quando essa forma de atendimento for institucionalmente adotada pelo respectivo campus e devidamente justificada e registrada.

7.2. A utilização prevista nesta seção deverá considerar a natureza e a duração da atividade, o quantitativo de estudantes a serem atendidos, a disponibilidade orçamentária da unidade e os mecanismos necessários ao controle e à rastreabilidade da despesa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

- 7.3.** Os recursos concedidos com fundamento nesta seção destinam-se exclusivamente ao custeio da alimentação do estudante durante a atividade ou evento, não abrangendo despesas com transporte, hospedagem, inscrição, materiais ou outras despesas sem finalidade alimentar.
- 7.4.** O atendimento dependerá da verificação de que o estudante integra o público-alvo da Ação Orçamentária 21IV e participa da atividade ou evento institucional que fundamenta a concessão.
- 7.5.** Não será admitido o custeio em duplicidade da alimentação referente ao mesmo período e à mesma atividade quando o estudante já receber outro auxílio, benefício ou forma de atendimento que contemple expressamente a mesma despesa alimentar.
- 7.6.** A forma de identificação dos estudantes, o valor do atendimento, o período abrangido e os procedimentos locais necessários serão definidos pelo respectivo campus, observados a disponibilidade orçamentária, a duração da atividade, a finalidade exclusivamente alimentar e os demais parâmetros deste Edital.
- 7.7.** A concessão prevista nesta seção deverá ser objeto de registro específico pelo campus, com identificação da atividade ou evento, dos estudantes atendidos, do período correspondente, dos valores concedidos e da justificativa para utilização da modalidade.
- 7.8.** O atendimento previsto nesta seção poderá observar procedimento específico de identificação dos estudantes, compatível com a natureza da atividade ou evento, não se confundindo necessariamente com o processo geral de inscrição previsto neste Edital, desde que assegurados critérios objetivos, registro, rastreabilidade e observância do público-alvo da Ação 21IV.
- 7.8.1.** Quando a disponibilidade orçamentária não permitir o atendimento de todos os estudantes abrangidos pelo procedimento previsto nesta seção, deverão ser observados, no



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

que couber, os critérios e procedimentos de priorização estabelecidos na Seção 5 deste Edital.

8. DOS RESULTADOS, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1.** Concluídas as etapas de análise da elegibilidade e, quando necessária, de priorização, o respectivo campus divulgará resultado preliminar nos canais institucionais definidos para esta finalidade.
- 8.2.** O resultado preliminar deverá indicar, conforme aplicável, a situação do estudante como:
 - I. contemplado: estudante elegível incluído no atendimento, observada a disponibilidade orçamentária da unidade;
 - II. classificado: estudante elegível que, em razão da insuficiência orçamentária, permaneça em ordem de priorização para eventual atendimento durante a vigência deste Edital; ou
 - III. inelegível: estudante que não atenda aos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital.
- 8.3.** O estudante considerado inelegível deverá ter acesso ao motivo objetivo da decisão, por meio do sistema, canal institucional ou setor responsável no respectivo campus.
- 8.4.** A divulgação dos resultados deverá conter apenas as informações necessárias à identificação da situação do estudante no processo, sendo vedada a divulgação pública de dados socioeconômicos, documentos pessoais ou outras informações não necessárias à transparência do resultado.
- 8.5.** Será assegurado ao estudante o direito de interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo e na forma divulgados pelo respectivo campus.
 - 8.5.1.** O cronograma deverá prever período específico para interposição e análise de recursos antes da publicação do resultado final.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

- 8.5.2.** O recurso poderá ser apresentado mediante formulário ou sistema eletrônico disponibilizado pelo campus, ficando dispensada a utilização do modelo constante do Anexo II em formato físico quando houver registro institucional da manifestação do estudante.
- 8.6.** O recurso deverá identificar objetivamente a decisão questionada e apresentar as razões ou informações pertinentes à sua revisão, podendo ser juntados documentos comprobatórios quando necessários.
- 8.7.** O recurso destina-se à revisão da análise realizada com base nas condições existentes no período de inscrição, não constituindo nova inscrição nem oportunidade para alteração indevida de informações essenciais após o encerramento do prazo de participação.
- 8.7.1.** Poderão ser considerados documentos ou informações destinados a esclarecer, comprovar ou corrigir situação já existente no período de inscrição, quando necessários à adequada análise do recurso.
- 8.8.** Os recursos serão analisados pela CAE/COAE do respectivo campus, podendo ser solicitada manifestação de outras unidades ou profissionais institucionalmente competentes quando a matéria exigir análise específica.
- 8.9.** O resultado do recurso deverá ser registrado de forma objetiva, indicando seu deferimento ou indeferimento e a respectiva fundamentação.
- 8.10.** Após a análise dos recursos, será divulgado o resultado final do respectivo campus, contendo a relação dos estudantes contemplados e, quando aplicável, dos estudantes classificados para eventual atendimento posterior.
- 8.10.1.** A relação de estudantes classificados observará a ordem de priorização estabelecida nos termos da Seção 5 deste Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

8.11. O resultado final será homologado pela autoridade competente no âmbito do respectivo campus, conforme sua organização administrativa.

8.12. A condição de estudante contemplado autoriza o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à concessão do auxílio, permanecendo a execução condicionada à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos procedimentos aplicáveis.

9. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO E DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

9.1. O estudante contemplado deverá fornecer, nos prazos e pelos meios indicados pelo respectivo campus, as informações e os dados necessários à operacionalização do recebimento do Auxílio Financeiro Alimentação.

9.2. É de responsabilidade do estudante manter corretas e atualizadas as informações necessárias ao recebimento do auxílio e comunicar à CAE/COAE eventual alteração que possa impedir ou comprometer sua operacionalização.

9.3. O estudante deverá comunicar à CAE/COAE alterações de vínculo acadêmico que possam repercutir no atendimento, sem prejuízo das verificações realizadas pelos setores institucionais competentes.

9.4. O recurso recebido deverá ser destinado à finalidade alimentar que fundamenta a concessão do Auxílio Financeiro Alimentação.

9.5. O estudante não poderá receber, para o mesmo período e a mesma finalidade, outro auxílio, benefício ou forma de atendimento que resulte no custeio da mesma despesa alimentar.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

9.5.1. O recebimento de bolsa, auxílio ou outra forma de apoio institucional com finalidade distinta não constitui, por si só, impedimento ao recebimento do Auxílio Financeiro Alimentação.

9.6. O atendimento poderá ser revisto, suspenso ou encerrado, conforme o caso, quando:

- I. houver perda ou alteração do vínculo acadêmico que torne o estudante incompatível com as condições de elegibilidade deste Edital;
- II. for identificada duplicidade de custeio da mesma despesa alimentar, no mesmo período e para a mesma finalidade;
- III. forem constatadas informações falsas ou inexatas relevantes à concessão do auxílio, observados o contraditório e a ampla defesa;
- IV. houver solicitação de desistência pelo estudante; ou
- V. ocorrer outra situação prevista neste Edital ou em orientação institucional superveniente que impeça a continuidade do atendimento.

9.7. Sempre que a revisão do atendimento decorrer de situação individual que produza efeito desfavorável ao estudante, deverá ser assegurada comunicação da decisão e, quando cabível, oportunidade de manifestação ou recurso.

9.8. Os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros necessários à efetivação do auxílio serão realizados pelas unidades institucionalmente competentes, conforme as orientações da PROAD e demais normas aplicáveis.

10. DO ACOMPANHAMENTO, DOS REGISTROS E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

10.1. Caberá a cada campus organizar e registrar a execução local deste Edital, observadas as atribuições das unidades acadêmicas, socioassistenciais, administrativas e demais setores envolvidos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

10.2. Compete à CAE/COAE do respectivo campus, conforme sua denominação institucional, no âmbito de suas atribuições:

- I. promover a divulgação das informações relacionadas ao processo;
- II. acompanhar as inscrições;
- III. realizar ou coordenar a verificação das condições de elegibilidade e, quando aplicável, a priorização, observadas as competências técnicas específicas;
- IV. prestar orientações aos estudantes quanto aos procedimentos previstos neste Edital;
- V. manter os registros relativos às etapas sob sua responsabilidade; e
- VI. encaminhar às unidades competentes as informações necessárias às etapas administrativas subsequentes.

10.3. Caberá à Direção-Geral do campus assegurar a articulação entre as unidades envolvidas na execução deste Edital e a adequada distribuição das responsabilidades locais, respeitadas as competências institucionais de cada setor.

10.4. As providências de natureza administrativa, orçamentária e financeira necessárias à execução do auxílio serão realizadas pelas unidades institucionalmente competentes, conforme as orientações da PROAD e as normas aplicáveis.

10.5. Caberá à DIAE/PROEN orientar tecnicamente a execução deste Edital no âmbito da política de alimentação estudantil, promover a padronização dos procedimentos institucionais pertinentes e acompanhar e consolidar as informações relativas ao atendimento dos estudantes.

10.6. Os campi deverão manter registros suficientes para assegurar a rastreabilidade da execução deste Edital, incluindo, conforme aplicável:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

- I. a identificação dos estudantes inscritos, elegíveis, contemplados e classificados;
- II. os registros das análises e decisões realizadas;
- III. os critérios de priorização utilizados, quando aplicáveis;
- IV. o valor individual, o número de parcelas e o período de atendimento definidos pela unidade;
- V. as informações encaminhadas às unidades responsáveis pelos procedimentos administrativos; e
- VI. os registros necessários à prevenção de duplicidade de custeio e ao acompanhamento da execução.

10.7. Os documentos e registros relacionados à execução deste Edital deverão ser preservados nos sistemas ou meios institucionais adequados, observadas as normas aplicáveis de guarda documental, transparência e proteção de dados pessoais.

10.8. Os campi deverão fornecer à DIAE/PROEN e às demais unidades institucionais competentes, quando solicitado, as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e prestação de informações relativas à execução da Ação Orçamentária 21IV.

10.9. O disposto nesta seção não substitui os procedimentos institucionais específicos de governança, monitoramento e prestação de informações da Ação Orçamentária 21IV.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital aplica-se à modalidade de Auxílio Financeiro Alimentação financiada com recursos da Ação Orçamentária 21IV do exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na Orientação Técnica nº 01/2026/DIAE/Reitoria/IFS..

11.2. A concessão do Auxílio Financeiro Alimentação possui caráter excepcional e transitório, não constitui benefício permanente e não gera expectativa de continuidade automática em exercícios posteriores.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

- 11.3.** A execução do presente Edital permanecerá condicionada à disponibilidade orçamentária e à observância dos procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e demais normas aplicáveis.
- 11.4.** Este Edital poderá ser alterado, retificado ou complementado, quando necessário à adequada execução da Ação 21IV, observadas, conforme a natureza da matéria, as manifestações das unidades institucionalmente competentes e a devida divulgação pelos canais oficiais do IFS.
- 11.5.** Orientações supervenientes emitidas pelo Ministério da Educação, pela SETEC ou por outra autoridade competente deverão ser observadas e poderão ensejar adequação dos procedimentos previstos neste Edital.
- 11.6.** As situações não previstas neste Edital serão analisadas pelas unidades institucionalmente competentes, conforme a natureza da matéria, cabendo à DIAE/PROEN a articulação das questões relacionadas à política de alimentação estudantil.
- 11.7.** A interpretação e a aplicação deste Edital deverão observar as diretrizes estabelecidas na Orientação Técnica nº 01/2026/DIAE/Reitoria/IFS e nos demais documentos orientadores da Ação Orçamentária 21IV.
- 11.8.** O Edital, seus resultados, eventuais retificações e demais atos que exijam publicidade serão divulgados por meios institucionais oficiais, observada a proteção dos dados pessoais dos estudantes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

11.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 30 de setembro de 2026

Jane Velma dos Santos Brito

Diretora de Assuntos Estudantis

Alysson Santos Barreto

Pró-Reitor de Ensino

Ruth Sales Gama de Andrade

Reitora



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INTERESSE, NECESSIDADE E CIÊNCIA

Eu, _____, matrícula nº _____, estudante do Campus _____, regularmente matriculado(a) no curso _____, declaro, para fins de participação no Edital Institucional nº ____/2026 – Auxílio Financeiro Alimentação, que:

I – tenho interesse em receber o Auxílio Financeiro Alimentação e necessito de apoio para contribuir com o custeio de minha alimentação durante o desenvolvimento das atividades acadêmicas presenciais;

II – as informações prestadas no processo de inscrição são verdadeiras, completas e correspondem à minha situação atual;

III – estou ciente de que a manifestação de necessidade prevista neste documento não constitui, isoladamente, comprovação de vulnerabilidade socioeconômica nem garante a concessão do auxílio;

IV – estou ciente de que o auxílio possui finalidade exclusivamente alimentar, caráter excepcional e transitório e está condicionado à disponibilidade orçamentária e às regras estabelecidas no Edital;

V – comprometo-me a informar ao IFS eventual situação que possa resultar no custeio da mesma despesa alimentar, no mesmo período e para a mesma finalidade, por outro auxílio, benefício ou forma de atendimento institucional;

VI – estou ciente de que informações falsas ou inexatas poderão ensejar as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do estudante

Responsável legal, quando aplicável:

Nome: _____

Assinatura: _____



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Sergipe-IFS/Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino/PROEN
Diretoria de Assuntos Estudantis- DIAE

ANEXO II – FORMULÁRIO DE RECURSO

Edital Institucional nº ____/2026 – Auxílio Financeiro Alimentação

Nome do estudante: _____

Matrícula: _____

Campus: _____

Curso: _____

Resultado ou decisão objeto do recurso:

Fundamentação do recurso:

Documentos apresentados para esclarecimento, comprovação ou correção de situação existente no período de inscrição, quando houver:

Declaro que as informações apresentadas neste recurso são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Estudante ou responsável legal, quando aplicável